ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.525, DE 19 DE MARÇO DE 2003.

"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRABALHO DE GURUPI/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Trabalho de GURUPI/TO, de natureza Tripartite e Paritária, reunindo representação governamental, dos trabalhadores e dos empregadores, constituída de 06 membros titulares com a finalidade de:

I – estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego e Renda, propondo as medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;

II – elaborar o plano de Trabalho do Conselho Municipal de Trabalho – CMT – indiciando as áreas e setores prioritários e suas potencialidades no município, para alocação de recursos do FAT, no âmbito dos Programas de Emprego e Renda, para que seja submetido à aprovação do Conselho Estadual de Relações do Trabalho de Tocantins – COERT-TO.

Art. 2º O Conselho de Trabalho será composto de 06 membros titulares, com direito a voto, sendo:

I – 02 representantes titulares indicados pelo Governo Municipal;

II – 02 representantes titulares indicados pelo sindicato dos trabalhadores;

III – 02 representantes titulares indicados por entidades dos empregadores.

§ 1º - Os Órgãos e as entidades de que trata este artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes para a composição do Conselho, que serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho exercerão mandato de até 03 (três) anos, admitida uma recondução.

Art. 3° A presidência do Conselho Municipal de Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes das entidades governamentais, dos trabalhadores e dos empregadores.

§ 1° - A eleição do Presidente do Conselho ocorrerá por maioria simples de voto dos seus integrantes.

§ 2° - O mandato do Presidente terá duração de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução para o período consecutivo.

Art. 4° A Secretaria Executiva será exercida por um Órgão da Prefeitura Municipal, preferencialmente o responsável pela operacionalização do Sistema Nacional de Emprego no município.

Art. 5° O apoio e o suporte administrativo necessários para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Trabalho ficará a cargo da Prefeitura Municipal de GURUPI/TO.

Art. 6° Pelas atividades exercidas no Conselho, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios.

Art. 7° O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial de Estado ou jornal de circulação regional ou ainda, afixado em logradouros públicos.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de março de 2003.

JOÃO LISBOA DA CRUZ
Prefeito Municipal